
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: **23.101 – Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA		Individual
TIPO DE TRANSFERÊNCIA		Transferência por Finalidade Definida
UO:	23.101	Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL
PROGRAMA	996	Ooperações Especiais: Outras
AÇÃO:	8026	Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas
OBJETIVO		Propiciar o Pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual
ESFERA	F ou S	Fiscal
FUNCIONAL	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
GND	3 ou 4	3 – Outras despesas correntes
MODALIDADE	40, 41 ou 50	40 - Transferência a Municípios
FONTE	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
VALOR		R\$ 1.739.520,00 (um milhão e setecentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais)
MUNICÍPIO		Todos
REGIÃO	9900	Todo o Estado

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
PROGRAMA	996	Ooperações Especiais: Outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
Esfera	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
GND	3 ou 4	3 – Outras despesas correntes
Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1.500.000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor		R\$ 1.739.520,00 (um milhão e setecentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais)
REGIÃO	9900	ESTADO



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



JUSTIFICATIVA

Propiciar com o pagamento de emendas parlamentares impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual, apoio aos municípios e entidades com fomento à política estadual de cultura, com o objetivo de implementar ações para a articulação do sistema estadual de cultura e incentivar a criação, produção e a difusão cultural no estado de Mato Grosso, em suas mais diversas manifestações.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2024

Nininho
Deputado Estadual